

RECURSO ADMINISTRATIVO

À AUTORIDADE COMPETENTE DA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 90010/2025
UASG Nº: 173039
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15414.647503/2025-15

ASSUNTO: Recurso Administrativo contra a aceitação da proposta apresentada pela empresa PACHECO ENGENHARIA LTDA de CNPJ de nº: 36.890.793/0001-09, por ausência de detalhamento de BDI e ES; Planilhas com descontos não lineares.

RECORRENTE: EMPOLI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA de CNPJ nº: 32.447.449/0001-99.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que de acordo com a cláusula do edital 10.2, o prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, contados a partir do dia 30/10/2025 e findados em 04/11/2025, conforme estabelecido na sessão do pregão eletrônico no sítio: <https://comprasnet.gov.br>, considerando que esta empresa, está ciente dos prazos estabelecidos, o protocolo desta manifestação na presente data é, portanto, tempestivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E EDITALÍCIA

O presente recurso fundamenta-se no disposto no art. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como nos itens 7.6, 7.11 e subitens do edital que rege o certame, conforme transcritos:

- Item 7.6 – Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.6.1 – Contiver vícios insanáveis;
 - 7.6.2 – Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 7.6.3 – Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- Item 7.11.1 – Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração as planilhas com indicação dos quantitativos e custos unitários, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

Consoante a Lei nº 14.133/2021, art. 56, §5º, o mesmo princípio é reforçado, exigindo a reelaboração da planilha com detalhamento de BDI e ES após o julgamento, como condição de regularidade e transparência da proposta vencedora.

3. DA IRREGULARIDADE NA PROPOSTA DA EMPRESA RECORRIDA

A empresa PACHECO ENGENHARIA LTDA, não apresentou o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e tampouco dos Encargos Sociais (ES), descumprindo exigência expressa constante no item 7.11.1 do edital e no art. 56, §5º da Lei nº 14.133/2021.

A ausência dessa demonstração inviabiliza a análise da composição de custos e da exequibilidade da proposta, caracterizando vício insanável (item 7.6.1 do edital) e comprometendo a transparência e competitividade do certame.

4. DA INCONSISTÊNCIA NO ITEM ORÇAMENTÁRIO

No item 6.5 – Fornecimento e Instalação de Mesa com 4 Banquetas Fixas à Estrutura, a proposta da recorrida apresenta somatória incorreta, informando R\$ 1.569,58 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), quando o valor correto é R\$ 1.101,61 (um mil, cento e um reais e sessenta e um centavos), conforme verificação aritmética dos quantitativos e insumos.

Tal erro compromete a coerência da proposta, configurando vício que afeta o equilíbrio interno dos valores e a confiabilidade da planilha apresentada.

5. DA INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS APRESENTADOS

A proposta da empresa aplicou desconto linear de 25,18% em todos os itens.

No item 2.1 – Limpeza e Verificação Final da Obra, serviço composto exclusivamente pelo insumo “88316 – Servente com Encargos Complementares” (R\$ 24,00/hora), o desconto reduz o valor para R\$ 17,96/hora.

Desmembrando o valor original:

- R\$ 15,65/h – salário e encargos legais (conforme convenção coletiva DF, 110,11% de encargos);
- R\$ 8,35/h – custos complementares (EPI, alimentação, transporte, administração).

O desconto linear obriga a reduzir os custos indiretos de R\$ 8,35h para R\$ 2,31/h, ou seja, redução superior a 70%, inviabilizando economicamente o serviço.

Dessa forma, o preço apresentado não cobre os custos reais, configurando preço inexequível, conforme item 7.6.3 do edital, contrariando a legislação trabalhista e o princípio da exequibilidade econômica previsto na Lei 14.133/2021.

6. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COM DESCONTOS NÃO LINEARES

Conforme item 7.11 do edital, o licitante classificado em primeiro lugar deve apresentar planilha própria com os valores adequados ao valor final da proposta.

A planilha da Administração utiliza desconto linear, porém, como demonstrado, este modelo torna inexequíveis serviços de composição predominantemente de mão de obra, enquanto não permite maior desconto em itens materiais (ex.: fornecimento de banquetas).

Assim, requer-se à Comissão de Licitação que:

- Permita a apresentação de planilhas com descontos não lineares, desde que apresentadas todas as composições de preço unitário;
 - Possibilite o remanejamento proporcional dos descontos, de modo que serviços de mão de obra mantenham valores compatíveis com salários e convenções coletivas, e itens materiais absorvam maiores descontos, evitando a inexequibilidade global da proposta.
-

7. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante do exposto, a EMPOLI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA requer:

1. A desclassificação da proposta da PACHECO ENGENHARIA LTDA, em razão da ausência de detalhamento de BDI e ES, inconsistência nos cálculos e preços inexequíveis;
2. A aceitação de planilhas com descontos não lineares, conforme argumentado, para permitir remanejamento técnico-econômico dos descontos;
3. A reavaliação da classificação, reconhecendo a proposta da recorrente como regular, exequível e conforme os critérios do edital e da Lei 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília/DF, 03 de novembro de 2025

EMPOLI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ: 32.447.449/0001-99

UBIRAJARA RODRIGUES ROCHA

RG: 2.372.025 SSP/DF

CPF: 350.578.233-53

SÓCIO ADMINISTRADOR

